

REGULAMENTO PROGRAMA DE RELACIONAMENTO NEO

O **BANCO BRADESCO S.A**, com sede na Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, CEP 06029-900, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 60.746.948/0001-12, doravante denominado “**BANCO BRADESCO S.A**”, com base no presente Regulamento institui o Programa de Relacionamento NEO, aos associados dos Cartões de Crédito Bradesco elegíveis para participar do referido programa, conforme os termos, cláusulas e condições a seguir estipuladas.

I. DEFINIÇÕES:

- 1.1. **PROGRAMA DE RELACIONAMENTO NEO:** é um programa que visa conceder aos titulares dos **CARTÕES NEO** desconto no valor total de cada uma das parcelas da tarifa de anuidade do **CARTÃO NEO** desde que cumpridas as condições previstas neste regulamento.
- 1.2. **CARTÃO NEO:** é o Cartão de Crédito Bradesco Internacional NEO, emitido pelo **BRADESCO S.A**, na bandeira Visa, ao associado titular, elegível ao Programa de Relacionamento Neo.
- 1.3. **PARTICIPANTE:** é a pessoa física, associado titular ao **CARTÃO NEO**, residente no Brasil.
- 1.4. **TRANSAÇÕES ELEGÍVEIS:** são as seguintes transações realizadas com o **CARTÃO NEO**:
 - a) compras nacionais ou internacionais, inclusive parceladas;
 - b) pagamento de contas de consumo e tributos;
 - c) saques.
- 1.5. **CARTÕES BRADESCO:** são os cartões das bandeiras Visa, Elo, MasterCard e Amex (exceto: American Express Green Card, American Express Gold Card, American Express The Platinum Card, Visa Aeternum, Visa Infinite, Elo Nanquim Diners e MasterCard Black) que poderão ser alterados para **CARTÃO NEO** por solicitação do Associado Titular.

II. PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA DE RELACIONAMENTO NEO

- 2.1. O **PARTICIPANTE** que desbloquear o **CARTÃO NEO** automaticamente participará do Programa de Relacionamento NEO e estará elegível ao desconto das parcelas da tarifa de anuidade desde que observadas e cumpridas às disposições a seguir.

III. PROGRAMA DE RELACIONAMENTO NEO

- 3.1 O Programa de Relacionamento NEO poderá proporcionar ao **PARTICIPANTE** o desconto do valor total de cada uma das parcelas da tarifa de anuidade do **CARTÃO NEO** desde que o **PARTICIPANTE** efetue com o **CARTÃO NEO, TRANSAÇÕES ELEGÍVEIS** no valor igual ou superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), até a data de fechamento da fatura daquele determinado mês, em que a respectiva parcela da tarifa de anuidade incidirá.
- 3.2. Caso o **PARTICIPANTE** efetue **TRANSAÇÕES ELEGÍVEIS** totalizando valor inferior a R\$50,00 (cinquenta reais) e/ou efetue outras transações não elegíveis, o valor da respectiva parcela da tarifa de anuidade daquele mês será cobrado normalmente, independentemente do valor gasto no **CARTÃO NEO**.
- 3.2.1. Se o **PARTICIPANTE** não atender aos requisitos necessários para estar elegível ao desconto do valor total da parcela da tarifa de anuidade em determinado mês, não há impedimentos para que ele seja contemplado com tal desconto na fatura do próximo mês, desde que alcance tais requisitos e o pagamento das faturas anteriores estejam em dia.
- 3.3. Em caso de compras parceladas, para efeito da concessão do desconto, objeto do Programa de Relacionamento NEO, será considerado o valor de cada parcela à medida que for lançado na fatura.
- 3.4. O desconto concedido sobre o valor total de cada uma das parcelas da tarifa de anuidade será sempre lançado na própria fatura que o originou com os lançamentos das **TRANSAÇÕES ELEGÍVEIS**, todavia, essa fatura deverá estar em dia com seu pagamento para a efetivação de um próximo desconto (próxima parcela da tarifa de anuidade) mesmo que a fatura subsequente contenha **TRANSAÇÕES ELEGÍVEIS**.
- 3.5. As **TRANSAÇÕES ELEGÍVEIS**, objeto de estorno ou contestações, não serão consideradas para fins de concessão do desconto, objeto do Programa de Relacionamento NEO.

IV. VALIDADE PROGRAMA DE RELACIONAMENTO NEO

- 4.1. O Programa de Relacionamento NEO terá validade por tempo indeterminado e enquanto vigente o **CARTÃO NEO**.
- 4.2. O Bradesco S.A. reserva-se o direito de, a qualquer momento, encerrar o Programa de Relacionamento NEO, mediante prévio aviso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

- 4.3. O Bradesco S.A. reserva-se o direito de efetuar alterações em cláusulas e/ou condições descritas neste Regulamento, a qualquer momento, mediante aviso prévio com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, observado o prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após a sua última formatação.

V. REGRAS PARA CARTÕES BRADESCO ALTERADOS PARA CARTÃO NEO

- 5.1. Por solicitação dos Associados Titulares, os **CARTÕES BRADESCO**, poderão ser alterados para o **CARTÃO NEO**.

- 5.2. Ao solicitar a alteração dos **CARTÕES BRADESCO** pertencentes à Bandeira Visa para o **CARTÃO NEO**, o **PARTICIPANTE** receberá em sua primeira fatura a cobrança da anuidade referente ao **CARTÃO NEO**.

5.2.1. Alteração para CARTÃO NEO antes do corte de fatura. Quando a alteração do **CARTÃO BRADESCO** Visa para **CARTÃO NEO** ocorrer antes do corte do vencimento da fatura, a anuidade será cobrada, bem como, o Programa de Relacionamento NEO passará a vigor a partir da fatura subsequente.

5.2.2. Alteração para CARTÃO NEO após o corte de fatura. Quando a alteração **CARTÃO BRADESCO** Visa para **CARTÃO NEO** ocorrer após o corte do vencimento da fatura, a anuidade não será cobrada, e o Programa de Relacionamento NEO passará a vigor a partir da fatura subsequente.

- 5.3. Para os Associados Titulares dos **CARTÕES BRADESCO** de outras Bandeiras que efetuem a solicitação de alteração para **CARTÃO NEO**, a anuidade referente ao **CARTÃO BRADESCO** deixará de ser cobrada e a anuidade referente ao **CARTÃO NEO**, passará a ser cobrada após 1 (um) ano da alteração efetuada.

5.3.1. Caso o PARTICIPANTE possua transações parceladas efetuadas no **CARTÃO BRADESCO**, o **PARTICIPANTE** receberá duas faturas, uma referente às transações realizadas no **CARTÃO BRADESCO** e outra referente às transações realizadas com o **CARTÃO NEO**.

- 5.4. Em nenhuma hipótese as transações efetuadas com os **CARTÕES BRADESCO** serão consideradas **TRANSAÇÕES ELEGÍVEIS** ao Programa de Recompensa NEO, ainda que se tratem de compras parceladas realizadas com os **CARTÕES BRADESCO** e subsistentes após a alteração para o **CARTÃO NEO**.

- 5.5. Serão consideradas transações elegíveis ao Programa de Recompensa NEO aquelas realizadas com o **CARTÃO NEO** nos termos deste Regulamento.

VI. CONDIÇÕES GERAIS:

- 6.1. A participação ao Programa de Relacionamento NEO implica na aceitação total das condições descritas neste Regulamento, que é disponibilizado no site banco.bradesco/cartoes/neo.
- 6.2. A inobservância das condições descritas neste regulamento e/ou a utilização de comprovada má-fé do CARTÃO NEO pode implicar na perda do direito de participação no Programa de Relacionamento NEO e no cancelamento do **CARTÃO ELEGÍVEL**.
- 6.3. O **PARTICIPANTE** poderá esclarecer eventuais dúvidas sobre o Programa de Relacionamento NEO na Central de Atendimento do Bradesco S.A.
- 6.4. O não exercício pelo Bradesco S.A. de quaisquer direitos a ele assegurados não constituirá causa de alteração ou novação, nem prejudicará o exercício dos mesmos direitos em épocas seguintes ou em situações semelhantes.
- 6.5. Será excluído do Programa de Relacionamento NEO e perderá o direito do produto o **PARTICIPANTE** que tenha prestado informações ou declarações falsas ao Bradesco S.A.
- 6.6. O Bradesco S.A. poderá estender o benefício de desconto do Programa de Relacionamento NEO, no todo ou em parte, a seu exclusivo critério, aos seus demais clientes, inclusive pessoas jurídicas ou quaisquer clientes de outras empresas participantes do conglomerado econômico do Bradesco S.A., podendo ter ou não regras específicas para tais clientes.
- 6.7. O Bradesco S.A. poderá também, estabelecer outras condições para a concessão do desconto do Programa de Relacionamento NEO.
- 6.8. O não exercício por quaisquer das partes dos direitos estabelecidos neste Programa de Relacionamento NEO, será considerado ato de mera tolerância, não importando em novação ou alteração contratual.

VII. FORO:

- 7.1.** Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desse regulamento, fica eleito o foro de domicílio do Participante.

Barueri/SP, 8 de janeiro de 2021.